



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1354/2018-CEPE/UEMA

Aprova o Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária e seu Regulamento Interno do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso II, e;

considerando o que consta no Processo n.º 197105/2018;

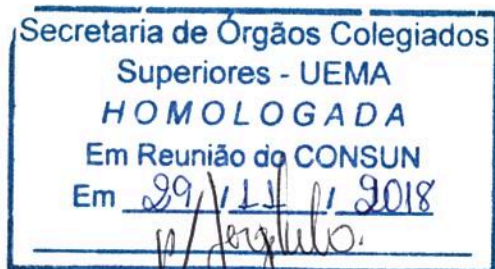
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária e seu Regulamento Interno do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Regulamento de que trata o artigo 1º se encontra no Apêndice da presente Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2018.



Maria de Fatima de C. Pinheiro
Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1354/2018-CEPE

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA
DEPARTAMENTO DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO
PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA**

**SÃO LUÍS - MA
2018**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM
MEDICINA VETERINÁRIA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (PAMV-UEMA) é um curso de pós-graduação (*Latu sensu*) caracterizado pelo treinamento em Serviço para graduados em Medicina Veterinária, visando seu aperfeiçoamento prático e especialização, oferecido junto ao Hospital Veterinário Universitário "Francisco Edilberto Uchôa Lopes" (HVU), pertencente à Universidade Estadual do Maranhão, estando vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão (CCA/UEMA).

§ 1º As atividades do PAMV poderão ser desenvolvidas em outros setores que prestam serviços ao HVU-MA.

Art. 2º O Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (PAMV-UEMA) será supervisionado pelo Conselho do Programa Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (CAPMV).

§ 1º As atividades dos aprimorandos estarão sob a responsabilidade dos orientadores e estes deverão se reportar ao CAPMV.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM
MEDICINA VETERINÁRIA**

Art. 3º Compõem o Conselho do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária:

- I – o Diretor do HVU;
- II – docentes do Programa;
- III – um representante dos aprimorandos;
- IV – um técnico de nível superior que compõe o quadro de Médicos Veterinários do HVU.

§ 1º Os representantes dos Médicos Veterinários e dos aprimorandos serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano.



§ 2º A coordenação do CAPMV será exercida por um dos docentes que compõe este Conselho, aclamado durante a Assembleia do Conselho Hospitalar, excetuando-se o Diretor do HVU.

Art. 4º Cabe ao Conselho do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária:

- I – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – supervisionar as atividades dos aprimorandos;
- III – aprovar os programas e a duração do Aprimoramento, bem como eventuais alterações;
- IV – propor ao Conselho Hospitalar a criação ou extinção de áreas do Programa de Aprimoramento;
- V – propor, para o ano seguinte, o número de vagas, ouvida a Instituição Fomentadora das Bolsas;
- VI – efetuar a avaliação dos aprimorandos;
- VII – opinar nos casos em que ocorrerem interrupções do Programa;
- VIII – opinar sobre afastamentos dos aprimorandos;
- IX – opinar nos casos de aplicação da pena de suspensão ou cancelamento no Programa de Aprimoramento.

Art. 5º Cabe ao Coordenador do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária:

- I – coordenar as atividades dos aprimorandos;
- II – convocar e presidir as reuniões do CAPMV;
- III – elaborar a ordem do dia de cada reunião;
- IV – convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O CAPMV reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros. Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho há necessidade, da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª convocação e em 2ª convocação após 30 minutos, com qualquer número.



CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 6º O Hospital Veterinário Universitário oferecerá condições materiais e físicas para a realização das atividades do aprimorandos. Poderá propor número de vagas, objetivos, duração e locais de realização, sugerindo modificações que facilitem a execução dos objetivos propostos. Promoverá integração de programas de interesse comum aos aprimorandos de diferentes áreas.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º Os docentes ou Preceptores com capacitação comprovada e vinculados à IES mantenedora do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, são os responsáveis pela orientação do treinamento em serviço dos aprimorandos, com supervisão contínua, e devem participar da organização do Programa. Cabe ao CAPMV, indicar e decidir sobre o ingresso, substituição e interrupções da preceptoria, baseado nos critérios estabelecidos.

Art. 8º Os docentes são profissionais vinculados às instituições promotoras que participam do desenvolvimento das estratégias educacionais teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico. Os docentes podem também ser preceptores.

Art. 9º Os preceptores são responsáveis pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Profissionais nos diferentes serviços onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição proponente, com formação mínima de especialista ou comprovada experiência na área de atuação.

Art. 10 A preceptoria deve ter designação específica de horas de atividades direta no Programa.

§ 1º O preceptor em regime de tempo integral pode orientar no máximo 3 (três) aprimorandos e, em regime de 20 (vinte) horas de atividade, apenas 1 (um) aprimorando.



Art. 11 O preceptor deve participar regularmente da rotina de atividades práticas vinculadas ao Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

Art. 12 São atribuições do preceptor:

I – acompanhar o desenvolvimento de competências profissionais e habilidades do aprimorando e promover a sua autonomia progressiva nas atividades práticas durante seu treinamento;

II – reunir-se periodicamente com a coordenação do Programa e com seus orientandos para avaliar a qualidade do treinamento, bem como dirimir dúvidas e corrigir eventuais distorções;

III – solicitar aos aprimorandos anotações diárias das atividades desenvolvidas, bem como avaliar essas anotações (diário do aprimorando);

IV – acompanhar o desempenho do aprimorando por meio da avaliação da atividade diária ou avaliações específicas (provas teóricas e práticas) semestrais ou anuais, bem como realizar a avaliação final pela apresentação de monografia de conclusão do programa, estudo de caso ou revisão de literatura.

CAPITULO V DAS VAGAS E DOS PROGRAMAS

Art. 13 O número de vagas para os PAPMV será estabelecido anualmente pelo Conselho do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (CAPMV), ouvida a direção do Hospital Veterinário e devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 14 Somente poderá inscrever-se para a seleção ao programa de Aprimoramento graduados em cursos reconhecidos de Medicina Veterinária, portadores de diploma ou de certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina Veterinária em escola reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.



§ 1º Para a matrícula no PAMV - UEMA, os graduados em Medicina Veterinária terão que apresentar inscrição no Conselho de Classe do Estado do Maranhão.

§ 2º Serão aceitos os protocolos de inscrição no Conselho ou o pedido protocolado de inscrição secundária, quando o selecionado for de outro Estado, podendo ser estes entregues até 60 (sessenta) dias após o início do Programa.

Art. 15 A Seleção para ingresso será realizada pelo CAPMV, mediante análise de currículo, entrevista e prova atribuindo-se pesos a cada item, a seguir respectivamente:

- Prova escrita (peso 3);
- Entrevista ou prova prática (peso 5);
- Análise do *Curriculum Vitae* (peso 2).

§ 1º O CAPMV fixará anualmente as datas para: inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades.

§ 2º As inscrições para Aprimoramento deverão ser efetuadas na Secretaria da Direção do HVU ou em local previamente divulgado em edital próprio, bem como as formas alternativas de inscrição.

§ 3º O edital de seleção deverá conter condições de admissão, número de vagas por área.

§ 4º A seleção terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 5º As Bancas Examinadoras serão compostas por três docentes do Curso de Medicina Veterinária, indicados pelo Coordenador do Programa.

Art. 16 As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até o prazo máximo de trinta dias após o início do aprimoramento.

Art. 17 Ao inscrever-se, o candidato implicitamente aceita os termos do presente Regulamento.

Art. 18 Constituem direitos dos aprimorandos:

I – bolsa auxílio mensal de acordo com a Resolução n.º 1076/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e agência de fomento;

II – orientação nas atividades de Aprimoramento;





IV – assessoria técnica dos preceptores e docentes no desempenho das atividades de Aprimoramento.

V – trinta dias de férias em comum acordo com seus orientadores;

VI – afastamento remunerado por gestação, solicitado à Comissão de Aprimoramento e autorizado, conforme a lei;

VII – nos casos do item “VI”, o afastamento será no máximo por quatro meses, devendo a aluna compensá-lo ao término de seu período como aprimoranda, só assim podendo receber seu certificado de conclusão;

VIII – uma folga semanal de acordo com a programação dos preceptores;

IX – instalações adequadas a fim de proporcionar o descanso local, provida de conexão à rede, comunicação, além de instalações para pequenas refeições e higiene pessoal;

X – seguro contra acidentes pessoais;

XI – receber ao término das suas atividades, desde que aprovado, e cumprir com suas obrigações científicas: Certificado de Conclusão no Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, constando seus dados pessoais, número do CRMV, área e registro oficial na Instituição, nome do Orientador, descrevendo no verso o treinamento recebido, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os aprimorandos só poderão receber certificado quando cumprida, em sua totalidade, a carga horária prevista (2 anos). Caso cumpra parcialmente, terá direito a Declaração com as atividades e carga horária correspondente, desde que tenha cumprido ao menos um ano do Programa.

Art. 19 O aprimorando poderá afastar-se por motivo de doença, desde que apresente atestado médico. Para demais situações, a carga horária deverá ser repostada em plantões a serem estabelecidos junto à Coordenação ou avaliados pela Comissão conforme cada caso.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO APRIMORANDO

Art. 20 Ao APRIMORANDO compete:

I – cumprir o Programa de Aprimoramento;



II – dedicar-se exclusivamente ao Aprimoramento, cumprindo no mínimo 40 horas semanais, não sendo permitidas outras atividades, mesmo que não remuneradas;

III – conduzir-se com disciplina e respeito perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, obedecendo à hierarquia;

IV – comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

V – apresentar ao final de cada ano, um trabalho de conclusão de curso e os relatórios e documentos relativos à renovação de bolsa;

VI – acatar as Normas de funcionamento do Hospital Veterinário, as Normas Acadêmicas da UEMA e as determinações dos colegiados superiores da mesma e o presente Regulamento;

VII – o regime disciplinar do Aprimoramento obedecerá, no que couber, aos dispositivos do Regimento da UEMA.

Parágrafo único. Os aprimorandos terão regime de trabalho de 40 a 60 horas semanais, com escalas de plantões definidas pela CAPMV.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 21 Em caso de inobservância deste Regulamento, o aprimorando, depois de ouvido, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – repreensão;

III – cancelamento do aprimoramento.

§ 1º A advertência e a repreensão serão propostas pela CAPMV, aprovadas e aplicadas pelo Conselho Hospitalar.

§ 2º O cancelamento do aprimoramento será proposto pela CAPMV, aprovado e aplicado pelo Conselho Hospitalar.

§ 3º Da aplicação de penalidades, previstas nos parágrafos anteriores, caberá recurso aos órgãos colegiados superiores da UEMA.



CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO APRIMORANDO

Art. 22 O Aprimorando será avaliado pelo seu Orientador, junto a Comissão de Aprimoramento, por meio dos seguintes critérios:

- I – desempenho nas atividades específicas;
- II – qualidade da elaboração e da apresentação dos seminários;
- III – participação nas reuniões clínicas;
- IV – avaliação teórica e/ou prática;
- V – frequência e assiduidade;
- VI – relacionamento com os demais aprimorandos, estagiários, docentes e funcionários;
- VII – postura profissional frente ao proprietário;
- VIII – cumprimento das normas do HVU e as atribuições;
- IX – apresentação oral e defesa do trabalho correspondente ao ano para banca composta de no mínimo dois docentes, incluindo o Orientador, e posterior encaminhamento para publicação em uma revista da área.

Parágrafo único. Para Aprovação, o pós-graduando terá que ter atingido no total no mínimo conceito 6,0 (seis) nas avaliações aplicadas. Esta avaliação será realizada ao final de cada ano pela Comissão, depois de ouvido o Orientador, para os MVAI e MVAlI.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os dados referentes à Seleção para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados serão arquivados na Coordenadoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPMV, no âmbito de sua competência.

